Anexo ao Proc. nº 365/91-6.P
S. Vicente 28/11/91

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 66-A

Projeto de Lei nº 106/91
do Vereador Francisco Neto

Estabelece preferência na utilização das Praias de Itaquitanduva e Paranapuã e as Ilhas de Sapomim e Ermida, e dá outras providências.

Processo nº 17510/91.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As áreas de preservação ecológica, denominadas Praias de Itaquitanduva e Paranapuã e as Ilhas de Sapomim e Ermida serão preferencialmente utilizadas por entidades ecológicas e universidades, para fins de pesquisa e estudo.

Art. 2º - As entidades pretendentes à utilização das referidas áreas deverão firmar o compromisso de preservar e promover pesquisa e estudo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de novembro de 1991.

Engº. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

LBS

Proc. 200/91